DECRETO MUNICIPAL Nº 816, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA LEANDRO CONSTANTINO GUINCHO LTDA, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE BEM IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que a empresa LEANDRO CONSTANTINO GUINCHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.073.127/0001-05 ocupava imóvel no Distrito Industrial, especificamente o lote nº 02, da quadra nº 01, registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Guariba- SP para fins de utilização de convênio com Detran-SP para guarda de veículos objetos de apreensão;

Considerando que referida empresa foi descredenciada e não presta mais serviços nesta área, fazendo com que o local não tem mais utilidade nenhuma para esta;

Considerando que há possibilidade de novas empresas se instalarem no local, atraindo investimentos e empregos;

Considerando que a Comissão do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, já deliberou sobre a retomada deste lote,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência da empresa **LEANDRO CONSTANTINO GUINCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.073.127/0001-05 para efeito de reversão ao patrimônio público municipal do bem imóvel do lote nº 02, da quadra nº 01, registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Guariba- SP, com área total de 1.462,00 m², matrícula nº 6.565, com fundamento nos incisos II, III e IV, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e nos incisos I e II, do §1º, e no inciso III, do § 2º, ambos do art. 4º e no inciso I do art. 5º, todos da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Com efeito imediato da declaração de inadimplemento, esta deverá ser notificada sobre a reversão sumária do lote, bem como das medidas legais e judiciais cabíveis que serão tomadas pela administração, caso não concorde com a mesma.

Art. 2º. Como consequência da reversão sumária, os ocupantes fica autorizada a retirar os bens móveis depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a ocupante, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser contado a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na integra o Decreto Municipal nº 427, de 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de fevereiro de 2025.

[redacted]

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1820 - Ano 2025 | Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 816, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA LEANDRO CONSTANTINO GUINCHO LTDA, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE BEM IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que a empresa LEANDRO CONSTANTINO GUINCHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.073.127/0001-05 ocupava imóvel no Distrito Industrial, especificamente o lote nº 02, da quadra nº 01, registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Guariba- SP para fins de utilização de convênio com Detran-SP para guarda de veículos objetos de apreensão;

Considerando que referida empresa foi descredenciada e não presta mais serviços nesta área, fazendo com que o local não tem mais utilidade nenhuma para esta;

Considerando que há possibilidade de novas empresas se instalarem no local, atraindo investimentos e empregos;

Considerando que a Comissão do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, já deliberou sobre a retomada deste lote,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência da empresa **LEANDRO CONSTANTINO GUINCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.073.127/0001-05 para efeito de reversão ao patrimônio público municipal do bem imóvel do lote nº 02, da quadra nº 01, registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Guariba- SP, com área total de 1.462,00 m², matrícula nº 6.565, com fundamento nos incisos II, III e IV, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e nos incisos I e II, do §1º, e no inciso III, do § 2º, ambos do art. 4º e no inciso I do art. 5º, todos da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Com efeito imediato da declaração de inadimplemento, esta deverá ser notificada sobre a reversão sumária do lote, bem como das medidas legais e judiciais cabíveis que serão tomadas pela administração, caso não concorde com a mesma.

Art. 2º. Como consequência da reversão sumária, os ocupantes fica autorizada a retirar os bens móveis depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1820 - Ano 2025 | Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a ocupante, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser contado a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na integra o Decreto Municipal nº 427, de 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de fevereiro de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br